

REQUERIMENTO N.º 2008.

(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei 256, de 2007.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 140; 17, inciso II, alíneas “a” e “c”; 32, inciso VI, alínea “c” e “n” e 123 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao PL 256, de 2007, de autoria do nobre Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), que “Altera a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a adoção de legenda em filmes nacionais e em exposições de peças teatrais.”, para que seja, também, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC.

JUSTIFICATIVA

Trata-se do Projeto de Lei n.º 256/2007, que “Altera a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a adoção de legenda em filmes nacionais e em exposições de peças teatrais.”, que teve como despacho inicial as Comissões de Educação e Cultura; Seguridade Social e Família.

Regimentalmente, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio – CDEIC, apreciar as proposições sobre “assuntos relativos à ordem econômica nacional; política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário (...)”, e sobre “registro de comércio e atividades afins”.

O projeto de lei em epígrafe pretende obrigar o uso de legenda em filmes nacionais, bem como em exposições de peças teatrais, a fim de minorar os problemas da população com deficiência auditiva, consistindo em uma forma de facilitar o acesso desse grupo de pessoas a eventos culturais, no caso em tela, ao teatro e ao cinema.

A legendagem obrigatória encareceria a produção cinematográfica nacional, o que, conseqüentemente, se traduziria em desestímulo. Isso porque, ao contrário do que muitos imaginam, a legendagem não é um processo limitado à mera transcrição de falas. Trata-se de uma árdua tarefa que exige profissionais especializadas de modo a adaptar os diálogos para que sejam legíveis e compreensíveis para a platéia sem desvirtuar o conteúdo original da obra.

Dessa forma, é de todo certo que a CDEIC deve ser ouvida na análise do projeto, em razão de sua específica atribuição em assuntos que versem sobre atividade comercial.

Sala das Sessões, de de 2008.

**Deputado GUILHERME CAMPOS
DEM/SP**